

parte dos vencimentos de modo que incida também sobre a gratificação de nível universitário, com as repercussões pertinentes, até a data inicial de eficácia da L.C. 180/78, e, consequentemente, a novo enquadramento com base na mesma Lei Complementar.

nas resoluções em nome de Maria Lucia de Borja Amaro, RG. 329.104 e Gilka Martins Monte, RG. 393.245, para de clarar que, a partir de 1º.3.81, as interessadas passaram a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 4-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída aos padrões das funções-atividades que exercem.

nas resoluções em nome dos seguintes servidores, para declarar que, a partir de 1º.3.81, os interessados passaram a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente aos padrões abaixo indicados, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída aos padrões dos cargos de que são titulares:

padrão 7-B - Maria Aparecida Muniz de Miranda, RG. 2.905.581
padrão 7-E - Aloysia Souza Gomes Soares, RG. 429.557.
padrão 9-D - José Desicio, RG. 2.590.544.

DESPACHO DO SECRETÁRIO - de 28.7.81

SJ-191.279/81 - Vera Lucia de Carvalho, solicita reconsideração da resolução que tornou sem efeito sua admissão para a função de Escriturária, na Procuradoria Geral do Estado: "1- Acolho o parecer da Consultoria Jurídica, a fls. 18/20. 2- Prepare-se nova Resolução tornando sem efeito a anterior, de 4 de março de 1981, e reabrindo o prazo de vinte e sete dias para a requerente assumir as suas funções. Publique-se."

Diretoria Geral.

Portarias do Diretor Geral - de 5.8.81

APOSENTANDO: nos termos do art. 222, item I, da Lei 10.261/68, a contar de 21.9.80, Vilma Dikerta de Arruda Albuquerque - RG. 3.158.189 - Escriturária, padrão 18-A, efetivo, do SQC-III-QSJ, da Procuradoria Geral do Estado, fazendo jus, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, aos proventos mensais correspondentes a vencimentos e vantagens do art. 40, da L.C. 229/80, conforme consta do processo SJ-166.318/78. Efetivado após 10.6.39.

CONCEDENDO APOSENTADORIA: nos termos do art. 222, item III, da Lei 10.261/68, a Orlando Masi - RG. 1.449.101 - Gráfico, efetivo, do SQC-III-QSJ, da Administração Superior da Secretaria da Sede, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos do padrão 16-E, Tabela II da Escala de Vencimentos 1, e vantagens do art. 40, da Lei 10.261/68, conforme consta do processo SJ-194.407/81. Efetivado após 10.6.39.

Apostilas do Diretor Geral - de 5.8.81

Declarando:

no título de Vitor Fernandes Pereira, RG. 6.594.538, que a função a que o mesmo se refere ficou, a partir de 1º.3.78, com a denominação alterada para Mestre de Artesanato, de acordo com o Anexo II a que se refere o art. 69, da L.C. 180/78.

no título de Luiz Carlos Gameiro, RG. 5.899.537, que a partir de 13.3.80, o interessado passou a cumprir Jornada Comum de Trabalho, fazendo jus aos salários previstos na Tabela II, a que se refere o art. 64 da L.C. 180/78.

no título de Roberto Corrêa, RG. 1.069.497, que o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado no padrão 50-D, a partir de 1º.3.78 e não como constou da apostila de 6, publicada no D.O. de 7.3.79, ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 30, publicada no D.O. de 31.5.79.

no título de Luiz Alves de Carvalho Pinto, RG. 278.639, que à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 20.5.81, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na L.C. 180/78, no padrão 63-E, a partir de 1º.3.78 e não como constou das apostilas de 1º.12.78 e 20.10.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Sebastião Alameda de Oliveira, RG. 3.792.715, que o enquadramento do cargo a que o mesmo se refere no padrão 58-E, a partir de 1º.3.79 e no padrão 60-E, a partir de 1º.3.80 e nos termos do § 1º, do art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação dada pelo art. 1º, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79 e não como constou da apostila de 11, publicada no D.O. de 12.11.79.

no título de Alceu Dias de Aguiar, RG. 3.547.844, que à vista de decisão judicial e de acordo com as apostilas publicadas no D.O. de 21.4.81, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 56-E, a partir de 1º.3.78; padrão 57-E, a partir de 1º.3.79 (art. 24, das D.T.); e não como constou da apostila de 9, publicada no D.O. de 11.11.78, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 4, publicadas no D.O. de 5.3.80.

no título de Iracema Bello Oricchio, RG. 717.847, que à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 6.5.81, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 51-D, a partir de 1º.3.78; padrão 52-D, a partir de 1º.11.79 (Evolução Funcional) e não como constou da apostila de 19, publicada no D.O. de 20.3.79, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 29.2 e 28.3.80, publicadas, respectivamente, nos D.Os. de 4 e 29.3.80.

no título de Pedro Fausto Pegado de Azevedo, RG. 506.451, que à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 8.5.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 49-D, a partir de 1º.3.78; padrão 50-D, a partir de 27.6.78 (Adicional), no padrão 51-D, a partir de 1º.12.80 (Evolução Funcional) e não como constou da apostila de 16, publicada no D.O. de 18.11.78, ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 15, publicada no D.O. de 16.4.80.

no título de Rubens Monteiro de Andrade, RG. 3.762.243, que à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 15.5.81, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 70-E, a partir de 1º.3.78; padrão 71-E, a partir de 1º.3.79 (art. 24, das D.T.); padrão 72-E, a partir de 1º.3.80 (art. 24, das D.T.); e não como constou da apostila de 9, publicada no D.O. de 10.12.80, ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 17, publicada no D.O. de 19.3.81.

no título de Luiz Alves de Carvalho Pinto, RG. 278.639, que à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 20.5.81, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 67-E, a partir de 31.12.78; padrão 68-E, a partir de 1º.3.79 (art. 24, das D.T.); padrão 69-E, a partir de 1º.3.80 (art. 24, das D.T.); ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 19.10.79, 4, 14 e 28.3.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Luzia Ferreira da Silva, RG. 921.969, que à vista de decisão judicial e de acordo com as apostilas publicadas nos D.Os. de 27.6.81 e 2.7.81, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 14-D, a partir de 1º.3.78; padrão 15-D, a partir de 19.2.79 (arts. 91, 94 e 95) e não como constou da apostila de 31.10. publicada no D.O. de

11.11.78, ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 30.3, publicada no D.O. de 3.4.79.

no título de Paulo Decânio, RG. 2.322.792, que à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada nos D.Os. de 2 e 4.7.81, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 15-D, a partir de 1º.3.78; padrão 19-A, a partir de 1º.11.78 (art. 25, das D.T.); padrão 20-D, a partir de 29.8.79 (arts. 91, 94 e 95) e não como constou da apostila de 7, publicada no D.O. de 11.11.78, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 28.2 e 15.4.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de José Armando Oliveira, RG. 6.407.836, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que a função-atividade a que o mesmo se refere de Mestre de Oficinas, padrão 13-A, ficou enquadrada, a partir de 1º.3.78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Ref. 18, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, de conformidade com o disposto no art. 69 da L.C. 180/78, arts. 3º e 4º, inciso I, das suas D.T., observado o Anexo II da mesma lei complementar.

no título de Martha Bittencourt Torreta, RG. 1.035.793, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que a função-atividade a que o mesmo se refere de Escriturário Nível I, padrão 11-A, ficou enquadrada, a partir de 1º.3.78, com a denominação alterada para Escriturário, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Ref. 18, Tabela I, do Anexo I a que se refere o art. 64, de conformidade com o disposto no art. 69 da L.C. 180/78, arts. 3º e 4º, inciso I, das suas D.T., observado o Anexo II da mesma lei complementar.

no título de Margarida Monteiro Staub, RG. 2.862.625, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere de Escrivente, padrão 18-A, ficou enquadrado, a partir de 28.2.81, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Ref. 26, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o art. 64, de conformidade com o disposto no art. 69 da L.C. 180/78, arts. 3º e 4º, inciso I, das D.T., observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

no título de José Ismael Pedrosa, RG. 2.102.918, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere de conformidade com o art. 91, c.c.o. art. 25 das D.T. da mesma L.C., com nova redação que lhe foi dada pelo inciso V, do art. 1º, das D.T. da L.C. 209/79, fica enquadrado a partir de 30.3.81, no padrão 20-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81.

no título de Luiz Deoclécio da Silva, RG. 7.167.210, que o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 1º.3.78, no padrão 27-A, fazendo jus à Vantagem Pessoal de Cr\$15,14, nos termos do art. 10, das D.T. da L.C. 180/78, e não como constou da apostila de 22, publicada no D.O. de 24.11.78.

no título de José Augusto Castro, RG. 1.444.482, que em virtude de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 26.6.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 62-E, a partir de 1º.3.78, Vantagem Pessoal de Cr\$50,36; padrão 63-E, a partir de 5.4.78 (adicional); padrão 64-E, a partir de 1º.12.80 (evolução funcional), e não como constou da apostila de 27, publicada no D.O. de 30.12.78, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 17.1.79 e 17.6.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Newton Paiva, RG. 1.065.588, que em virtude de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 27.6.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 65-E, a partir de 1º.3.78, padrão 66-E, a partir de 1º.3.79 (art. 24, das D.T.), padrão 67-E, a partir de 5.5.79 (adicional), padrão 68-E, a partir de 1º.3.80 (art. 24 das D.T.), padrão 69-E, a partir de 1º.12.80 (evolução funcional), e não como constou da apostila de 5, publicada no D.O. de 14.10.78, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 14.3 e 24.9.79, 6.3 e 29.5.80 e 17.3 e 8.6.81, publicadas, respectivamente, nos D.Os. de 15 e 20.3 e 25.9.79, 7.3 e 30.5.80, 19.3 e 9.6.81.

no título de Alberto Vieira, RG. 1.889.105, que a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrada nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 27-A, a partir de 9.3.80 (adicional), padrão 28-A, a partir de 1º.12.80 (evolução funcional), ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 10, publicada no D.O. de 11.4.81.

no título de Alcides Tenório da Costa, RG. 1.177.218, que de conformidade com os arts. 91 e 97 da L.C. 180/78, c.c.o. art. 24 das D.T. do mesmo diploma legal, com a redação dada pelo art. 1º, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, o cargo ocupado pelo interessado, ficou enquadrado, com os vencimentos fixados na Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. 180/78: no padrão 34-D, a partir de 1º.3.80 (art. 24 das D.T.), no padrão 35-D, a partir de 1º.12.80 (evolução funcional), ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 6, publicada no D.O. de 7.3.81.

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma L.C., ficaram enquadrados, a partir das datas abaixo mencionadas, nos padrões adiante indicados, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. supracitada, com os vencimentos fixados na Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. 180/78: padrão 33-D - de 19.1.81: Euclides Braga Evangelista, RG. 2.050.460; padrão 44-E - de 4.2.81: Flávio Rubens Miranda Silveira, RG. 1.378.823.

no título de Euclides Braga Evangelista, RG. 2.050.460, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere de conformidade com o art. 91, c.c.o. art. 25 das D.T. da mesma L.C., com nova redação que lhe foi dada pelo inciso V, do art. 1º, das D.T. da L.C. 209/79, fica enquadrado a partir de 19.1.81, no padrão 37-D, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. 180/78.

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 91, c.c.o. art. 97 da L.C. 180/78, que as funções-atividades a que os mesmos se referem, ficaram enquadradas, a partir das datas abaixo mencionadas, nos padrões adiante indicados, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. supracitada, em virtude de Evolução Funcional: padrão 17-A: Rosely de Paula, RG. 11.834.418; padrão 54-E: Maria Helena de Oliveira Pinto, RG. 3.054.011.

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 91, c.c.o. art. 97 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, ficaram enquadrados, a partir de 1º.12.80, nos padrões abaixo indicados, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. supracitada, em virtude de Evolução Funcional: padrão 17-A: Rosely de Paula, RG. 11.834.418; padrão 54-E: Maria Helena de Oliveira Pinto, RG. 3.054.011.

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma L.C., ficaram enquadrados, a partir das datas abaixo mencionadas, nos padrões adiante indicados, a que se refere o art. 64 da L.C. supracitada:

Escala de Vencimentos 1, Tabela I, do Anexo I

13-B - de 1º.3.81: Benedito Alves da Silva, RG. 4.840.591; de 5.5.81: Rozendo José de Paula Filho, RG. 3.873.920;

Escala de Vencimentos 6, Tabela I, do Anexo I

13-A - de 13.6.81: Ilodj Epifania de Melo, RG. 6.089.276.

no título de Alcides Tenório da Costa, RG. 1.177.218, e de conformidade com o art. 22 da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24 das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda de Presidência, padrão 35-E, do SQC-III-QSJ, fica, a partir de 1º.3.81, em quadrado no padrão 20-E, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º das D.T. da citada L.C. 247/81.

no título de Flávio Rubens Miranda Silveira, RG. 1.378.823, e de conformidade com o art. 22 da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que o cargo a que o mesmo se refere, de Oficial de Justiça, padrão 44-E, do SQC-III-QJ, fica, a partir de 1º.3.81, enquadrado no padrão 18-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º das D.T. da citada L.C. 247/81, ficando insubsistente a apostila de 30.6, publicada no D.O. de 3.7.81.

no título de Oswaldo Alves, RG. 1.144.245, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24 das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que o cargo a que o mesmo se refere, de Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 48-E, do SQC-II-QSJ, fica, a partir de 1º.3.81, enquadrado no padrão 21-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º das D.T. da citada L.C. 247/81, ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 8, publicada nos D.Os. de 9 e 20.6.81.

no título de José Romão Ferreira, RG. 1.488.806, e de conformidade com o art. 22 da L.C. 247/81, c.c.o. art. 24 das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda de Presidência, padrão 37-E, do SQC-III-QSJ, fica, a partir de 1º.3.81, enquadrado no padrão 21-E, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º das D.T. da citada L.C. 247/81, assegurada vantagem pessoal no valor de Cr\$865,50, na forma do art. 5º das mesmas D.T.

nos títulos dos seguintes servidores, e de conformidade com o art. 22 da L.C. 247/81, que os cargos a que os mesmos se referem, do SQC-III-QSJ, ficam, a partir de 1º.3.81, enquadrados nos padrões abaixo mencionados, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º das D.T. da citada L.C., asseguradas vantagens pessoais nos valores adiante indicados, na forma do art. 5º das mesmas D.T.:

Escala de Vencimentos 1, Tabela I

Guarda de Presidência

11-B - Cr\$260,10 - José Eustáquio Chaves, RG. 3.783.420, padrão 25-B; José Guido Pereira, RG. 3.757.116, padrão 25-B;

Escala de Vencimentos 2, Tabela I

Encarregado de Setor (Presidência)

8-C - Cr\$40,60 - José Cirino de Campos, RG. 42.225, padrão 34-C.

nos títulos dos seguintes servidores, e de conformidade com o art. 22 da L.C. 247/81, para declarar que os cargos ou funções-atividades a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 1º.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º das D.T. da citada lei complementar:

do SQF-II-QSJ

Escala de Vencimentos 1, Tabela I

Escriturário

9-A - Sonia Maria Ramos de Oliveira, RG. 4.399.059, padrão 17-A;

Mestre de Oficinas

10-A - José Armando Oliveira, RG. 6.407.836, padrão 18-A;

Mestre de Artesanato

10-A - Vitor Fernandes Pereira, RG. 6.594.538, padrão 18-A;

Guarda de Presidência

11-A - José Benedito Rodrigues, RG. 2.234.104, padrão 24-A.

Escala de Vencimentos 2, Tabela II

Mestre de Ofício

7-A - Alberto Vieira, RG. 1.889.105, padrão 28-A;

Escala de Vencimentos 7, Tabela II

Cirurgião Dentista

10-A - Luiz Carlos Gameiro, RG. 5.889.537, padrão 45-A;

do SQC-II-QSJ

Escala de Vencimentos 2, Tabela I

Chefe de Seção (Administração Geral)

16-C - José Ismael Pedrosa, RG. 2.102.918, padrão 42-C;

do SQC-III-QSJ

Escala de Vencimentos 1, Tabela I

Escriturário

9-A - Rosely de Paula, RG. 11.834.418, padrão 17-A;

Guarda de Presidência

12-B - Benedito Alves da Silva, RG. 4.840.591, padrão 26-B; Rozendo José de Paula Filho, RG. 3.873.920, padrão 25-B;

21-D - Euclides Braga Evangelista, RG. 2.050.460, padrão 37-B;

Escala de Vencimentos 6, Tabela I

Auxiliar de Enfermagem

12-A - Ilodj Epifania de Melo, RG. 6.089.276, padrão 23-A;

do SQC-III-QJ

Escala de Vencimentos 2, Tabela II

Escrivente

8-A - Margarida Monteiro Staub, RG. 2.862.625, padrão 26-A.

nos títulos dos seguintes servidores, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que as funções-atividades a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 1º.3.81, enquadrados nos padrões abaixo mencionados, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º das D.T. da citada lei complementar:

Escala de Vencimentos 1, Tabela I

13-A - Valdomiro de Souza Marques, RG. 1.544.617, Encarregado de Setor (Fortaria), padrão 21-A, do SQF-I-QSJ.

do SQF-II-QJ

5-A - Maria Augusta dos Santos, RG. 5.089.963, Roupaleiro, padrão 10-A.

7-A - Carlos de Freitas Junior, RG. 6.110.153, Pedreiro, padrão 14-A.

9-A - Teresa de Moura Peloggia, RG. 3.220.822, Cozinheiro, padrão 16-A.

8-A - João Batista Marcelo, RG. 6.098.625, Marceneiro, padrão 15-A.

4-A - Conceição Rodrigues Alves Vargas, RG. 2.849.198, padrão 8-A.

5-A - Benedita da Silva Ferreira, RG. 5.287.261, Servente, padrão 9-A.

8-A - Benedito Fernandes Pereira, RG. 4.198.899, Motorista, padrão 15-A.

15-A - Benedito Armando Cezário, RG. 3.899.712, padrão 15-A.

15-A - Motorista.